



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 - 2017

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a descrição da especialidade fiscal de obras do cargo agente de infraestrutura contida no anexo IV à Lei Complementar nº 12 de 30 de abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA

(...)

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA NA CLASSE I

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Obras	(...)	(...) 16 – no âmbito da defesa e proteção ambiental do município, exercem-se ainda as seguintes atividades: a) fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além de utilizadoras de bens naturais; b) observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; c) fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o Poder Público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, decorrentes dos seus atos; d) revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação às legislações, ambiental e de proteção animal, vigentes;	(...)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
		e) requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; f) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; g) proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações por meio do processo competente; h) instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; i) executar outras tarefas correlatas referentes à fiscalização ambiental; 17 – orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 18 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 19 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	

Art. 2º Fica alterada a descrição da especialidade fiscal de comércio, serviços, obras e posturas do cargo agente de gestão contida no anexo V à Lei Complementar nº 12 de 30 de abril de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO

(...)

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO NA CLASSE I

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas	(...)	(...) 17 – no âmbito da defesa e proteção ambiental do município, exercem-se ainda as seguintes atividades: a) fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente	(...)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Especialidade	Requisito	Descrição de Atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição Geral de Atividades	
		poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além de utilizadoras de bens naturais; b) observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; c) fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o Poder Público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, decorrentes dos seus atos; d) revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação às legislações, ambiental e de proteção animal, vigentes; e) requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; f) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; g) proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações por meio do processo competente; h) instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; i) executar outras tarefas correlatas referentes à fiscalização ambiental; 18 – orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 19 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 20 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	

Art. 3º Fica alterada a lista de especialidades do cargo agente de gestão alocáveis ao ambiente organizacional 03 – desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente – para incluir a especialidade fiscal de comércio, serviços, obras e posturas do referido cargo, passando a redação do anexo X à Lei Complementar nº 12 de 30 de abril de 2010, a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO X – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

(...)

AMBIENTE ORGANIZACIONAL 03 – DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E MEIO AMBIENTE

(...)

Ambiente Organizacional 03 – Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente
Cargo: Agente de Gestão
Especialidades
(...)
Auxiliar Administrativo (*)
Fiscal de Comércio, Serviços, Obras e Posturas
Técnico em Contabilidade
(...)

(*) Especialidade em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinta ao vagar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 17 de novembro de 2017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 104/2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.

A preocupação ecológica passou a ser um tema de suma importância, principalmente nos últimos anos, necessitando de atenção do poder público.

No entanto, nossa principal responsabilidade é coordenar as ações e desenvolver, em conjunto com a comunidade, um pensamento ambiental coerente, visando à implantação e implementação de normas para atuação e autuação que permitam controlar a deterioração ambiental e buscar a necessária reabilitação das áreas e atividades mais afetadas.

Assim, temos a missão de guiar o desenvolvimento sustentável do Município com base em critérios de equidade social, desenvolvimento econômico e proteção ambiental com o cumprimento do exercício de sua competência no âmbito da fiscalização ambiental com servidores públicos em condições profissionais.

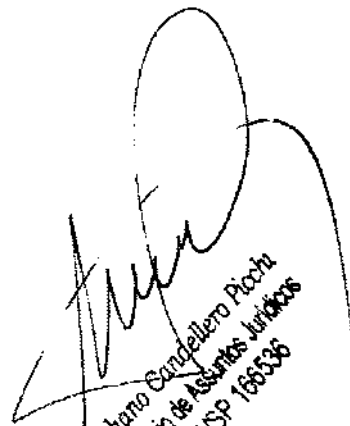
Por todo o exposto, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 17 de novembro de 2017.


Angelo A. Perugini
Prefeito de Hortolândia

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP


Euliano Engelero Picchi
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 186536

PROJ. DE LEI Nº 104/2017 - 03/17-07/2017-12